



0093/2023.

RELATÓRIO E VOTO À MENSAGEM DE VETO N°

I RELATÓRIO

Na forma regimental, fui designado para relatar a Mensagem de Veto n° 0093/2023, a qual tem por objeto o veto total ao Projeto de Lei n° 0095/2022, que "Obriga o Governo do Estado de Santa Catarina a divulgar a lista de todos os detentos beneficiados pelo indulto natalino e saída temporária especial como implemento de política pública de segurança e transparência à sociedade catarinense".

Na mensagem de veto, o Exmo. Sr. Governador do Estado destacou que o Projeto de Lei estaria eivado de inconstitucionalidade formal orgânica e de inconstitucionalidade material, acatando parecer da PGE.

O veto, ainda, é fundamentado por contrariedade ao interesse público, conforme posicionamento desfavorável ao Projeto de Lei, emitido pela Secretaria de Administração Prisional.

É o relatório.

II VOTO

A esta Comissão de Constituição e Justiça, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria nos termos do art. 144, I e 72, I e II do Regimento Interno.

Assim, em sede do exame da admissibilidade da mensagem de veto, nos termos do art. 72, II, verifico a atuação nos limites da competência privativa prevista no §1° do art. 54 da Constituição Estadual.

Nesse sentido, voto pela admissibilidade.

Em relação à análise dos demais aspectos regimentais, art. 72, I do Regimento, há que se considerar, inicialmente, que o veto resta fundamentado pela contrariedade ao Interesse Público, revelada por manifestação da Secretaria de Administração Prisional, órgão fundamentalmente vinculado à matéria que é objeto do Projeto de Lei.

Importante destacar o posicionamento do Departamento de Polícia Penal, transcrito na mensagem de veto:

"(...) a pretensa divulgação abrange foto e diversos dados detalhados, razão pela qual este Departamento manifesta-se contrário, uma vez que representa exposição pública desnecessária. Ademais, cabe ao Estado preservar o direito de imagem dos presos (as) e, nesse sentido, o Departamento de Polícia Penal deve resguardar a imagem e dados dos indivíduos que estão sob a sua custódia, a fim de evitar prejuízos, de forma a desencadear perseguições, retaliações ou mesmo dificultar a ressocialização (...)"

A mensagem de veto traz, ainda, manifestação da Diretoria de Inteligência e Informação da SAP, também contrária ao projeto de lei, por representar possibilidade de risco à própria população catarinense:

□(...) *a sobredita divulgação pode servir como lista de alvos entre faccionados, colocando em risco não somente grupos rivais, mas, por via reflexa, toda a população catarinense. (...)*"

Assim, em que pese a boa intenção do Deputado autor do Projeto de Lei, há que se levar em consideração a manifestação dos órgãos técnicos especializados, devidamente observada pelo Governador ao editar a mensagem de veto, ante à contrariedade ao interesse público.

Por outro lado, como referido no relatório, a mensagem de veto ainda sustentou a inconstitucionalidade formal orgânica do Projeto de Lei, que, ao obrigar o Poder Executivo a divulgar a lista de todos os detentos beneficiados com o indulto natalino e a saída temporária, fere o disposto na Lei Federal nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal.

Ou seja, entra em conflito com norma geral, editada pela União sobre direito penitenciário, de observância obrigatória pelos demais entes federados, a qual veda a divulgação de dados que exponham o preso à inconveniente notoriedade durante o cumprimento da pena.

Tal notoriedade, inclusive, restou destacada na mensagem de veto pela própria manifestação da Secretaria de Administração Prisional e seus órgãos especializados.

Assim, diante da revelada contrariedade à norma geral, revela-se a inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei, ao passo que ultrapassa os limites da competência concorrente do Estado de Santa Catarina para legislar sobre o tema.

O veto, ainda, trata de questões relativas à inconstitucionalidade material, ressalvando que a divulgação pretendida está fora dos limites da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Pelo exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados no domínio desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela admissibilidade e manutenção da Mensagem de Veto nº 0093/2023, devendo prosseguir a regular tramitação regimental.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli.

Relator

